Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

MOÇÃO N.º 20 **/2016** **Proc.** 39.482 **Of.** 66/2016

AUTOR: CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

ASSUNTO: Moção de Apoio ao PL 414/2016, do Deputado Estadual Edmir Chedid.

Aprovado por 9 a 0 votos
Rejeitado por ... a ... votos
Pompeia, 15/08/2016.
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Casa envie ofício à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo manifestando APOIO ao Projeto de Lei nº 414/2016, de autoria do Deputado Estadual Edmir Chedid – DEM, que ***"Dispõe sobre o direito do consumidor ao não estabelecimento de franquias e/ou cobrança por excesso de tráfego de dados por parte das empresas prestadoras de serviço de internet fixa, residencial ou empresarial no Estado de São Paulo."***

As principais operadoras de internet do país planejam limitar a quantidade de dados no uso de seus planos de internet fixa. Basicamente, querem que a banda larga seja como os dados móveis do celular. Aqueles que ultrapassarem o limite estipulado sofrerão uma redução na velocidade de rede e poderão ter sua internet cortada até o próximo mês, o que prejudicará muitos consumidores, pois nem todos poderão pagar a mais pela contratação de um pacote adicional.

Sala das Sessões,

15 de agosto de 2016.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
Vereador - PSD

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Sistema de Processo Legislativo

Projeto de lei Nº 414 / 2016

Documento
Projeto de lei

Número Legislativo
414 / 2016

Ementa
Dispõe sobre o direito do consumidor ao não estabelecimento de franquias e/ou cobrança por excesso de tráfego de dados por parte das empresas prestadoras de serviço de internet fixa, residencial ou empresarial, no Estado.

Data de Publicação Regime
17/05/2016 Tramitação Ordinária

Indexação
COBRANÇA, CONSUMIDOR, FRANQUIA, INTERNET, TRÁFEGO

Autor(es)
Edmir Chedid

Apoiador(es)

Situação Atual
Último andamento 25/05/2016 Distribuído: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação. CDD - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais.

Pareceres
(sem pareceres)

Documentos Acessórios
(sem registros)

Retornar | Retornar às opções de pesquisa | Exibir Correlatas

PROJETO DE LEI Nº 414, DE 2016

Dispõe sobre o direito do consumidor ao não estabelecimento de franquias e/ou cobrança por excesso de tráfego de dados por parte das empresas prestadoras de serviço de internet fixa, residencial ou empresarial no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica garantido aos consumidores de internet fixa, residencial ou empresarial no Estado de São Paulo o direito ao não estabelecimento de franquias ou cobrança por excesso de tráfego de dados por parte das empresas prestadoras de serviço de internet fixa, residencial ou empresarial no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As cláusulas contratuais que violem o disposto no artigo 1º desta lei serão consideradas nulas de pleno direito, nos termos do art. 51, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Artigo 3º - O descumprimento desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa de 500 (quinhentas) UFESP's por cada ocorrência, dobrando-se progressivamente em caso de reincidência.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A internet se tornou um serviço básico e indispensável para diversas atividades realizadas pelos consumidores. Nela podemos pesquisar, trabalhar, estudar, desfrutar da música ou do cinema, ler o jornal, um livro, escrever um blog, acompanhar notícias em tempo real, assistir à televisão ou ao rádio de outros países ou do próprio, participar de diversas redes sociais, guardar arquivos na nuvem, compartilhar fotos, vídeos, textos, áudios, realizar reuniões etc.

A internet tem infinitas possibilidades do que se fazer, e estabelecer franquias ou cobranças por excesso de tráfegos de dados prejudicará todos os consumidores, além de ser um enorme retrocesso, nem todo consumidor poderá pagar a mais e logo ficará sem a atual principal fonte de informações.

Desta forma, pedimos o apoio dos nobres pares para discussão, aprovação e aperfeiçoamento da presente propositura.

Sala das Sessões, em 16/5/2016.

a) Edmir Chedid - DEM